

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5139, DE 2009

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA Nº 06

Acresce, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. A sentença que julgar improcedente o pedido em ação coletiva deverá ser submetida ao reexame necessário pelo Tribunal competente.”

JUSTIFICATIVA

Originalmente, no anteprojeto, havia a previsão de que as sentenças que julgassem improcedentes ações civis públicas estavam sujeitas ao reexame necessário.

O projeto, porém, retira a previsão do anteprojeto.

A introdução desse reexame tinha o propósito de contrabalançar a maior força dada a sentença em ação coletiva. Como essa sentença pode afetar (no projeto) direitos individuais, inviabilizando o ajuizamento de outras ações individuais sobre o tema, entendeu-se que era medida de segurança a previsão do reexame.

Por isso, sugere-se a reintrodução da previsão de reexame necessário para a sentença de improcedência de ação coletiva, mantendo-se o dispositivo que foi suprimido.

Sala das Sessões, em, 20 de maio de 2009.

Deputado José Genoíno